







SUMÁRIO



1	INTRODUÇÃO	5.3	Licitação e Contratos Públicos
2	APLICABILIDADE	6	CONFLITOS DE INTERESSE
3	PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	7	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES
3.1	Proibição de Suborno	7.1	Definições
3.2	Condutas Proibidas no Âmbito das Licitações e Contratos com a Administração Pública	7.2	Oferecimento e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
4	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	7.3	Diretrizes para o Registro e Acompanhamento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
5	RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	8	CONTRIBUIÇÕES: POLÍTICAS E CARIDADE
5.1	Audiências e Reuniões com Agentes Públicos	8.1	Contribuições da Empresa para Partidos Políticos
5.2	Dever de Colaboração com as Autoridades Governamentais	8.2	Participações em Atividades Político Partidárias
		8.3	Contribuições para Caridade

9

10

MEDIDAS DISCIPLINARES

CANAL DE DENÚNCIA

REFERÊNCIAS





1. INTRODUÇÃO

Este Manual de Prevenção à Corrupção é a concretização do compromisso da Fluxo com as práticas "anticorrupção". Trata-se de reflexo fiel e direto do nosso Código de Ética e Conduta, mas, especialmente, do que prevê as leis e regulamentações aplicáveis, notadamente o Código Penal Brasileiro, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), à Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), à Lei Antilavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998), Sistema Nacional Anticorrupção do México (SNA), à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), dos Estados Unidos.

Este Manual é um dos normativos do Programa de Integridade da Fluxo, razão pela qual as dúvidas acerca da sua aplicação devem ser sanadas por meio do Canal de Denúncias ou diretamente com o Comitê de Integridade.

A inobservância de qualquer disposição deste Manual pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares, previstas no nosso Regime Disciplinar, bem como a comunicação das autoridades públicas competentes para a responsabilização individual de seus colaboradores, terceiros e/ou qualquer pessoa que participe do ilícito.

Por isso, somos empenhados com as práticas anticorrupção e orientamos que todos entendam os preceitos deste Manual e os apliquem no dia a dia da empresa.

2. APLICABILIDADE

Este Manual é aplicável a todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, bem como a terceiros que possuam relação com a Fluxo, a exemplo de parceiros comerciais e fornecedores de bens e serviços.

3. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO



Antes de apontar as práticas proibidas na condução negócios da Fluxo, é preciso explicar o que é o compromisso com as práticas "anticorrupção". Com 0 uso do termo "anticorrupção", pretende-se abranger todas as condutas lesivas havidas no âmbito da administração pública, seja

nacional ou estrangeira – notadamente aquelas previstas na Lei nº 12.846/2013. Nesse sentido, são condutas proibidas:



- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Praticar qualquer ato lesivo no âmbito de procedimentos licitatórios e em contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar a atividade de fiscalização ou investigação de agentes públicos.

3.1. Proibição de Suborno

É terminantemente proibido oferecer, prometer, doar, receber, aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, para influenciar de maneira imprópria ou ilegal uma decisão de negócios, para dar à Fluxo vantagem injusta, ou, para obter qualquer tipo de vantagem pessoal.



Também é considerado suborno o "pagamento facilitador", isto é, o pagamento realizado a um agente público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, a exemplo de obtenção de autorizações, licenças, vistos e ordens de serviços, entre outros.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- O suborno não é caracterizado apenas pelo pagamento em dinheiro, mas também por presentes, entretenimentos, refeições, viagens, contribuições em serviços, oportunidades de negócio, doações, patrocínios, favores, entre outros.
- Em que pese o Código Penal e a Lei Anticorrupção proíbam, tão somente, o suborno a agentes públicos, a nossa política veda qualquer prática de suborno, seja para agentes públicos, seja para empresas privadas e particulares, independentemente do valor envolvido.

3.2. Condutas Proibidas no Âmbito das Licitações e Contratos com a Administração Pública

 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório.





É proibido fazer qualquer alteração enganosa, em colaboração com o funcionário público ou com qualquer concorrente, que resulte na influência indevida sobre o processo licitatório, em benefício da Fluxo ou de terceiros.

 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Ou seja, é vedada a utilização de qualquer meio que embarace, perturbe ou vicie o procedimento licitatório.

 Afastar ou buscar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Nesse caso, a vedação consiste no afastamento irregular de licitante, por qualquer meio, como ameaça ou oferecimento de vantagem indevida.

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

É proibido efetuar qualquer alteração ilegal em contrato licitatório ou no bojo do procedimento licitatório.

 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

É proibida a utilização de "laranjas" em procedimentos licitatórios.

Obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Trata-se da modificação ou prorrogação do contrato de forma ilegal e fraudulenta, para obter vantagem indevida.

 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nesse caso, busca-se alterar, indevidamente, as condições financeiras e econômicas acordadas em um contrato público.

4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros pode representar boas oportunidades de negócios, mas também pode resultar na violação da legislação anticorrupção nacional e/ou internacional, resultando em graves danos financeiros e reputacionais à Fluxo.



Por isso, para a contratação de fornecedores ou para a realização de parcerias comerciais, procedemos a um rígido processo de apuração interna, para conhecer a reputação do terceiro e a sua aderência a princípios éticos e íntegros. Somente aqueles de reputação idônea são aptos a trabalharem conosco.

Para saber mais, acesse nosso <u>Procedimento de Seleção de Fornecedores e</u> <u>Parceiros</u>.

Ademais, para reduzir a nossa exposição aos riscos de fraude e corrupção, estabelecemos a separação de funções entre a) aqueles que vendem bens e serviços; b) aqueles que conduzem a participação da Fluxo em propostas/lances e; c) aqueles que são responsáveis pela aprovação de propostas/ofertas. Também estabelecemos alçadas de aprovação e responsabilidades, atualizados e aprovados periodicamente pela Diretoria Executiva, para a assinatura de contratos.

5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO



Agente público é toda e qualquer pessoa que exerça – ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, eleição, concurso ou qualquer outra forma de vínculo mandato, cargo, emprego ou função no município, estado, órgãos públicos, qualquer empresa pública controlada pelo governo (autarquia, fundação e empresa pública).

O relacionamento com agentes públicos deve ser pautado na ética, transparência, honestidade e profissionalismo, sempre de acordo com a legislação aplicável e com as práticas anticorrupção.

5.1. Audiências e Reuniões com Agentes Públicos

As audiências ou reuniões com agentes públicos devem aderir aos princípios éticos e íntegros deste Manual e do Código de Ética e Conduta. Se o agente público se comportar de maneira antiética e em desacordo com as práticas anticorrupção, é crucial relatar imediatamente o incidente ao canal de denúncias.

5.2. Dever de Colaboração com as Autoridades Governamentais

A Fluxo se compromete a comunicar, colaborar e apoiar as atividades de fiscalização ou investigação das autoridades competentes, de qualquer natureza. De forma que, as solicitações de prestação de contas e/ou esclarecimentos serão correspondidas com o fornecimento dos documentos



e informações solicitadas – desde que em observância com as formalidades exigidas em lei.

5.3. Licitação e Contratos Públicos

Todos devem cuidar para preservar a isonomia e o caráter de livre concorrência dos procedimentos licitatórios, bem como a moralidade e legalidade da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública — em estrita observância ao Código Penal (Decreto Lei n. 2.848/1940), a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Os encarregados de liderar os processos de licitação e contratos públicos devem reservar os documentos contábeis e financeiros, bem como manter todos os registros escritos que possam ser alvo de auditorias.

Ademais, a Fluxo estabelece, previamente, que os membros da ALTA DIREÇÃO da Fluxo serão responsáveis por autorizar a adotar de medidas relacionadas à participação em licitações, bem como os responsáveis pela celebração e prorrogação de contratos administrativos.



6. CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesses ocorre quando os interesses individuais entram em conflito com os interesses da Fluxo, prejudicando sua imparcialidade e lealdade à empresa. Por isso, é crucial que todos evitem situações em que se encontrem divididos entre seu compromisso com a Fluxo e interesses pessoais.

Caso se encontre em uma situação conflitante, procure imediatamente a área de RH, ESG e Compliance. Na hipótese de identificar uma situação de conflito de interesses, ou suspeita de conflito que pode prejudicar a Fluxo, relate o incidente ao Canal de Denúncias.

Exemplo de situações que podem configurar conflito de interesses:

- Participação em atividades lucrativas, a exemplo de empresas, consultorias, que conflitem com as funções do colaborador, com o seu horário de trabalho, ou que sejam, ainda, em negócios que tenham a Fluxo como parte, ainda que indireta;
- Uso de ativos e recursos da empresa para assuntos particulares, sem autorização e/ou transparência;



- Participação em atividades externas que impactem negativamente a reputação da Fluxo;
- Participação de sócio, sócio-diretor ou sócio investidor, em empresas ou organizações, que conflitem com as atividades da Fluxo.

Além disso, colaboradores e terceiros que, por eventualidade, possuam laços familiares ou amizades próximas com agentes públicos, devem se abster de tomar decisões em situações em que esses agentes estejam envolvidos, a fim de manter a imparcialidade.

Se houver a necessidade de contratar ex-agente público, é essencial respeitar o período de quarentena do ex-servidor e reportar à área de Compliance, para identificar eventuais conflitos de interesse.



É proibida a contratação de bens ou serviços de empresas vinculadas a agentes públicos e seus familiares com a intenção de influência em decisões.

7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Nossa política de brindes, presentes e hospitalidades objetiva estabelecer diretrizes claras para o relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e agentes públicos, de modo a evitar a prática de corrupção e/ou conflito de interesses.

7.1. Definições

<u>Brindes</u>: itens de baixo valor econômico, distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação.

<u>Presentes</u>: bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie, que possuam valor comercial.

<u>Hospitalidade</u>: benefícios como hospedagens, despesas de deslocamento, refeições, ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows e demais atividades.

7.2. Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

É possível o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, desde que sejam esporádicos e dentro dos limites préestabelecidos, quais sejam: a) brindes e presentes não podem extrapolar o valor de R\$ 100,00 (cem reais); b) hospitalidades, no Brasil, não podem extrapolar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa e, no exterior, não pode ultrapassar o valor de U\$ 200,00 (duzentos dólares) por pessoa.

Eventual exceção aos valores acima apontados deve ser submetida à aprovação da área de Compliance. No entanto, é preciso frisar que tais montantes constituem, tão somente, uma direção, pois o recebimento ou



oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades jamais poderá ocorrer em casos de conflito de interesses ou com a intenção de influenciar o comportamento da pessoa que os recebe. Logo, se o benefício configurar um conflito de interesse ou qualquer outro tipo de conduta indevida, o colaborador ou terceiro deve recusá-lo.

Pontos de Atenção:

- Ao lidar com agentes públicos, é vedado o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidade.
- É terminantemente proibida a oferta de brindes, presentes e hospitalidades que possam ser interpretadas como suborno ou qualquer outra prática corrupta, e, ainda, vantagem indevida.
- É proibido o oferecimento de qualquer valor monetário, em meios físicos ou digitais, em moeda nacional ou estrangeira.

7.3. Diretrizes para o Registro e Acompanhamento de Brindes, Presentes e Hospitalidades



Colaboradores e terceiros devem sempre dialogar com o gestor da área a respeito da oferta ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades. De forma geral, a autorização para aceitá-los, ou não, fica a cargo do gestor. Em situações que suscitem dúvidas ou envolvam

agentes públicos, é imprescindível acionar a área de Compliance.

Em toda oferta de brindes, presentes e hospitalidades deve ser observado:

- Ao receber uma oferta de brinde, presente ou hospitalidade, o colaborador deve analisar se está dentro dos requisitos de autorização ou vedação de recebimento;
- Após a análise, e mediante a conformidade com este Manual, deve informar à área de Compliance, por meio de e-mail, onde será registrada em um controle interno, com a finalidade de garantir o controle e a transparência.

As ofertas fora do escopo permitido deverão ser imediatamente negadas e devolvidas.

Os registros de brindes, presentes e hospitalidades, que extrapolem os valores pré-estabelecidos, serão periodicamente remetidos ao Comitê de Integridade.



8. CONTRIBUIÇÕES: POLÍTICO-PARTIDÁRIAS E CARIDADE

8.1. Contribuições da Empresa para Partidos Políticos

A Fluxo mantém um posicionamento político neutro, razão pela qual não apoia, direta ou indiretamente, quaisquer atividades políticas locais, nacionais ou internacionais.

Assim, são proibidas as doações a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos, em nome da Fluxo.

8.2. Participações em Atividades Político Partidárias



A Fluxo reconhece o direito individual de seus colaboradores de participar de atividades políticas, desde que ocorram fora do horário de trabalho e não afetem a empresa de maneira nenhuma.

Ademais, caso o

colaborador passe a ocupar cargos políticos ou exerça participação em atividades correlatas deve comunicar imediatamente por escrito ao gestor, e a área de RH, ESG e *Compliance*.

8.3. Contribuições para Caridade

Estamos dedicados à promoção do bem na sociedade e, por vezes, apoiamos causas nobres. Nessa linha, também encorajamos a generosidade de nossos colaboradores nas atividades filantrópicas, baseadas em nossos valores, sem expectativas de tratamento especial em troca.

A Fluxo não realiza ações de caridade em busca de favores nos negócios ou em troca de benefícios, mesmo quando a beneficiária é uma instituição de caridade legitima.

Desse modo, para não incidir em práticas de corrupção, siga estas regras:

- Não dar ou prometer doar a uma causa, seja pessoalmente ou em nome da Fluxo, com a intenção de ganhar uma vantagem em nossos negócios;
- Mantenha as negociações comerciais separadas de qualquer discussão relacionadas a ações de caridade;
- Evitar contribuir com uma instituição de caridade associada a um parceiro atual ou em potencial, que pode ser capaz de influenciar uma interação de negócios;



- As doações devem ser feitas diretamente para a instituição de caridade e não podem ser concedidas a indivíduos ou organizações com fins lucrativos. Em geral, estas organizações devem ser registradas como isentas de impostos e sem fins lucrativos nos países em que operam;
- A Área de Compliance é a responsável por verificar a reputação, regularidade e idoneidade de uma organização, consultando registros públicos e fontes respeitáveis de monitoramento de instituições de caridade na internet e reportar à Presidência;
- A Alta Direção é responsável por autorizar eventuais doações;
- Evite fazer doações em espécie.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

Colaboradores e terceiros que violem este Manual de Prevenção à Corrupção serão submetidos a aplicação de medidas disciplinares, como multa e/ou rescisão contratual. Tais sanções são aplicáveis a todos, independentemente do cargo ou função exercida pelo infrator. Em todos os casos, é possível a comunicação às autoridades públicas competentes e a Fluxo se compromete a colaborar.

Para mais informações, acesse nosso Regime Disciplinar.

10. CANAL DE DENÚNCIA



Se houver suspeitas de uma possível violação das disposições deste Manual de Prevenção à Corrupção, bem como de qualquer outro ato que possa ser ilegal ou contrário aos princípios da Fluxo, é essencial comunicar imediatamente por meio do nosso Canal de Denúncias.

O Canal é externo e sigiloso, que garante o anonimato e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

O Canal de Denúncias está disponível pelos seguintes acessos:



≪ Manual de Prevenção à Corrupção - Rev. 07 >



REFERÊNCIAS

- Lei nº 7.492/1986
- Lei nº 8.137/1990
- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 12.683/2012
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Decreto-Lei Italiano 231/2001
- Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022
- Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos, de 1977 (FCPA)
- Lei Antissuborno do Reino Unido, de 2010
- Convenção Anticorrupção da OCDE
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
- Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

